



DECRETO N 344 DE 24 DE MAIO DE 2021



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 344, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES (LOCKDOWN) E DETERMINA OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVIRUS, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, e de acordo com o a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 20.474, de 16 de maio de 2021, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto Estadual n. 20.400, de 18 de abril de 2021, determinando restrições em diversos municípios baianos, incluindo Inhambupe, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e demais providências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico com o aumento progressivo dos casos confirmados no Município de Inhambupe, onde, **em 10 (dez) dias foram confirmados mais de 100 (cem) novos casos**, além do aumento do número de regulações;

CONSIDERANDO que o Município de Inhambupe não possui leitos de UTI disponíveis para tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com a SESAB, o Estado da Bahia encontra-se com a taxa de ocupação dos leitos de UTI em 84% (oitenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

1 de 5



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, para fins de contenção da pandemia;

DECRETA:

DO FECHAMENTO TOTAL DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica determinado o **fechamento total dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços**, durante o período de 00h do dia 25 às 05h do dia 31 de maio de 2021, com objetivo de conter o avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Não se aplica à regra do caput do presente artigo, tão somente, aos seguintes estabelecimentos listados abaixo, que poderão funcionar na forma presencial:

- I - farmácias;
- II - postos de combustíveis (exclusivamente para fins de abastecimentos);
- III - funerárias;
- IV - concessionárias de serviços públicos essenciais (tais como, energia elétrica e água);
- V - clínicas médicas (apenas consultas de emergência);
- VI - laboratórios de análises-clínicas;
- VII - clínicas odontológicas, veterinárias e pet-shops (apenas urgências e emergências);
- VIII - provedores de internet; e,
- IX - oficinas mecânicas e borracharias (apenas urgências e emergências).

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, deverão funcionar limitando a entrada do número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada de 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoas que necessitam de acompanhante, sempre observando-se:

- I - obrigatoriedade de uso de máscara;
- II - higienização permanente de carrinho e cestas; e,
- III - disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

§ 3º - O comércio em geral poderá funcionar **apenas na modalidade delivery**.

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

2 de 5



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

sendo vedada a entrega na porta dos estabelecimentos.

I – o serviço de que trata este parágrafo poderá ocorrer até às 23h.

§ 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior das lojas, que deverão permanecer com as portas fechadas, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento, conhecido como "Drive Thru".

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos comerciais: supermercados, mercadinhos, atacadões, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniências, padarias, delicatessen, bares, restaurantes, congêneres e similares, inclusive pelo sistema de *delivery*, durante o período de 00h do dia 25 às 05h do dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as atividades presenciais em todas as agências bancárias e lotéricas no âmbito do Município.

Parágrafo único: Os serviços bancários serão oferecidos a população exclusivamente através dos caixas eletrônicos.

Art. 4º. Estão proibidas as atividades na construção civil, excetos os serviços de interesse público vinculados a saúde e mobilidade urbana.

Art. 5º. Ficam suspensos os transportes de passageiros e viagens para fora do município, exceto para tratamento de saúde, urgências e emergências médicas.

Art. 6º. Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, festas de aniversário, churrascos, paredões de som, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 7º. Ficam proibidas, independentemente da quantidade de frequentadores, a realização de missas, reuniões e cultos religiosos.

Art. 8º. Ficam proibidas as atividades físicas em academias.

Art. 9º. Os velórios deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas, restrito

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

3 de 5



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

ao seio familiar.

Parágrafo único: Entende-se por seio familiar: os pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós e netos.

Art. 10. Ficam suspensas as *feiras livres* dos dias 26 e 28 do mês de maio, inclusive, as feirinhas dos ambulantes nas ruas da cidade pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 11. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 12. Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas no território do Município de Inhambupe, a partir das 19h do dia 25 até às 05h do dia 31 de maio de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, advogados no exercício da profissão, bem como os serviços de *delivery* e funerária.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 13. Fica suspenso, até o dia 31 de maio de 2021, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços essenciais de saúde, assistência social e infraestrutura.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

Art. 14. Pessoas com suspeita ou que tenham testado positivo para Covid-19 deverão permanecer em isolamento social, sob o risco de receber sanções legais que incluem multa e até prisão, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

Art. 15. São penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas nos decretos em vigor, no que couber:

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

4 de 5




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

- I - interdição do estabelecimento e aplicação de multa prevista na legislação vigente;
- II - suspensão de Alvará; e,
- III - cassação de Alvará.

Art. 16. Fica autorizada a fiscalização das medidas dispostas neste Decreto pelos agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar a interdição de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Departamento Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e não revoga medidas anteriormente publicadas pelo município, **exceto as que dispuserem em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO DE INHAMBUPE, 24 DE MAIO DE 2021.


FORTUNATO SILVA COSTA
Prefeito de Inhambupe